



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA: PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO DSAS

NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PROGRAMA DE SAÚDE COLETIVA - DSAS
JUNHO/2021

Luis Edson Corrêa Sales (Diretor)
Lidia Andrade Lourinho (Coordenadora)
Joaquim Sampaio Garcia Filho (Médico)
Norma G. Souza (Enfermeira)
Maria Rosilene Aragão (Ergonomista)
Debora Freire de Sousa Lucena (Tec. de Segurança)

→ Visa a identificar situações de risco do contágio da COVID-19 a que estão submetidos servidores, colaboradores, pacientes e público em geral bem como recomendar medidas preventivas desses riscos.

→ As orientações apresentadas neste protocolo devem ser rigorosamente seguidas por todos.

Ao chegar às dependências do DSAS:

- Passe álcool gel nas mãos e mantenha essa rotina repetidas vezes ao longo do dia;
- Use máscara cobrindo o nariz e a boca totalmente;
- Mantenha o ambiente de trabalho limpo e higienizado, evite o compartilhamento de telefone, teclados e mesas;
- Mantenha distância e respeite a sinalização dos locais onde há permissão para sentar-se.
- Utilize lenços descartáveis para assoar o nariz ou tossir, sem espalhar gotículas com vírus, se não tiver lenço a disposição, cubra a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirar, lavando o braço assim que possível; troque a máscara caso espirre ou tussa dentro dela;
- Certifique-se de que a sua temperatura tenha sido aferida na entrada;
- Tente manter a distância pelo menos 1,5 metros de outras pessoas;

Orientação sobre como lavar as mãos



OBRIGATÓRIO

x



x



✓



USO DE MÁSCARA

Outras recomendações:

- Aferição de temperatura nas entradas do DSAS (se maior ou igual a 37,5 será orientado a procurar atendimento médico ou ligar para telemedicina).
- Disponibilização de álcool 70% nas entradas e em todos os ambientes do DSAS;
- Colocar tapetes sanitizantes nas entradas do DSAS.
- A utilização de modelo de lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- A desativação de bebedouros (se houver) e a orientação quanto ao uso de garrafas individuais;
- Manter os ambientes ventilados, janelas e portas abertas quando possível;
- Manter a limpeza e desinfecção das salas e auditórios a cada troca de turno;
- A limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;
- Priorizar o uso de escadas em detrimento de elevadores.
- Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços.

ATENÇÃO:

Em caso de contato com pessoas com diagnóstico positivo para COVID-19 e/ou apresentação de sintomas como perda recente do olfato ou paladar, tosse, febre, coriza, dor de garganta, fadiga, dificuldade para respirar, dor muscular, cefaleia, a pessoa deve comunicar imediatamente ao departamento.

Aferição de temperatura na entrada:

Se $<37,5$ = entrada liberada.

Se $\geq 37,5$ = orientado a procurar atendimento médico ou telemedicina.

Medidas Adicionais de Precaução:

- Disponibilizar local e material para lavagem cuidadosa das mãos e uso de álcool em gel a 70% para todos os colaboradores, terceiros e visitantes;
- Uso de luvas, máscaras, protetor ocular, avental sempre que existir a possibilidade de contato com sangue, secreções ou excreções de doentes, para os profissionais de saúde e limpeza, se aplicável;
- Para desinfecção química utilizar produtos habitualmente recomendados e autorizados pelo Ministério da Saúde (álcool 70%, hipoclorito de sódio 1% e etc.);
- Treinamento de reforço das equipes envolvidas, mensalmente ou sempre que necessário;
- Deve-se manter sempre distância mínima de 1,5 metro de todas as outras pessoas, colocar máscaras N95 ou PFF2 nos pacientes aos primeiros sintomas respiratórios para evitar a dispersão de gotículas no ambiente e limitar a circulação ao mínimo necessário;
- Para os profissionais de saúde que realizam o atendimento e manipulação dos pacientes com doenças respiratórias transmissíveis é necessário o uso de máscaras do tipo N95 ou PFF2;

Medidas de Precaução com Grupo de Risco:

Preservar os grupos de risco em regime de trabalho domiciliar:

- Gestantes;
- Portador de neutropenia <1000 neutrófilos;
- Neoplasia hematológica ATIVA;
- Portador de HIV com $CD4 < 350$ OU Carga Viral detectável;
- Transplantado de órgãos sólidos ou células troncos em uso de medicações imunossupressoras;
- Portador de imunodeficiência congênita;
- Não possuir baço;
- Uso de medicações imunobiológicas ou inibidores de citocina nos últimos 6 meses;
- Quimioterapia há <60 dias;
- Insuficiência renal crônica em diálise ou com clearance de creatinina <30 ;
- Asma não controlada OU internação <12 meses por quadro respiratório;
- DPOC em uso de medicações inalatórias E internação <12 meses por quadro respiratório;
- Tabagista >20 anos-maço (até que sejam retomados agendamento de espirometria);
- Diabetes descontrolado $HbA1c \geq 8,0\%$;
- HAS grau II ($PAS \geq 160$, $PAD \geq 100$) ou internação por insuficiência cardíaca nos últimos 12 meses OU complicações dos olhos, rins ou coração;
- Atenção para outras cardiopatias e Pneumopatias ;
- Pessoas com mais de 60 anos;
- IMC Acima de 40 a critério médico;

Importante: o retorno dessas pessoas obedecerá as recomendações legais a partir dos decretos das autoridades sanitárias.

Pessoas que se enquadram ao grupo de risco e que já tenham tomado as duas doses da vacina contra a COVID-19 estarão aptas a retornar ao trabalho após três semanas da última aplicação (2ª dose).



O cronograma de retorno de atividade do DSAS deve considerar as orientações sanitárias do governo local e das autoridades sanitárias.

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela COVID-19, portanto justificam-se a manutenção da vigilância e monitoramento de risco.

- 1. BRASIL. Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009.
- 2. BRASIL. Medida Provisória no 934, de 10 de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 3. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria no 1.038, de 7 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19
- 4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Protocolo de prevenção e controle da COVID-19 no retorno às atividades universitárias presenciais. Disponível em: <http://www.uece.br/wp-content/uploads/2020/09/Protocolo-Covid-UECE-18setembro2020.pdf> Acesso em: 21 jun. 2021.